



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 7 de julho de 2023.

**OF/GABP-PMI/Nº. 118/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Em vista de solicitação oriunda da reunião realizada nesta data na sede do Poder Legislativo Municipal, propõe-se o presente comunicado oficial para solicitar a juntada da “Declaração do Ordenador da Despesa”, de que trata o inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000 – LRF junto ao Projeto de Lei Complementar Nº 5, de 2023 protocolizado nessa nobilíssima Casa de Leis no dia 4/07/2023, sob o número 536, processo 528, não obstante tratar-se de Projeto de Lei de Revisão Geral Anual não configurador de aumento real das remunerações dos servidores, inserido na hipótese excepcionada pelo §6º do Art. 17 da Lei em referência.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito de Itapemirim





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Tendo em vista as finalidades estabelecidas no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Projeto de Lei Complementar Nº 5, de 2023, configurador de mera recomposição sem aumento real da remuneração dos servidores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE aferido de novembro de 2021 a outubro de 2022 no índice de **6,46%** (seis vírgula quarenta e seis por cento), na forma do Art. 1º, parágrafo único da Lei Complementar Municipal Nº 092, de 2010, **está adequado** às disposições orçamentárias e financeiras estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual os quais estão atualmente em vigor.

Itapemirim-ES, 7 de julho de 2023.

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito de Itapemirim

